

lecido em lei para a dispensa; a comprovada capacidade técnica e a notória especialização da empresa C. P. MACEDO SERVICOS FOTOGRAFICOS (Tour Virtual 360), cuja vasta experiência, especialmente junto a outras Cortes Superiores e Tribunais de Justiça (STJ e TJRO), a qualifica como a opção mais vantajosa para assegurar a excelência e a integridade do projeto institucional; a manifesta adequação do preço e a plena regularidade fiscal e trabalhista da contratada; conclui-se pela absoluta legalidade e legitimidade da presente contratação direta, fundamentada na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor.” Por fim, foram enviados os presentes autos para a Assessoria Jurídica dessa Secretaria Geral, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H24756). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H24756), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta dos serviços vindicados na peça de ingresso – DOD (GRP/Evento H22816), por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70). Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias. À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 15/12/2025 às 11:30:01.

TERMO DE APOSTILAMENTO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA
Processo nº 2025-376 OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto correção de erro material conforme apontado pela SUCON (id. H24948) Onde se lê: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 13.1.1. Programa de Trabalho: 13.1.2. Fonte de Recursos: 13.1.3. Elemento de Despesa: 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Leia-se: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.005.02.126.2293.2266.0000 - **MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**. 13.1.2. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas. Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 16/12/2025 às 13:19:12.

PROCESSO: 2025-148
UNIDADE: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 383/2025

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação do Contrato nº 159/2022 (D12003), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a Empresa Sonda do Brasil LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de suporte técnico relacionados à microinformática, incluindo o atendimento e resolução de requisições e incidentes, para usuários internos e externos, bem como manutenção programada de equipamentos, através de pessoal capacitado para tal fim, inclusive com o fornecimento de sistema de gerenciamento de serviços por meios próprios, para atender à demanda deste Pretório, acrescido do reajuste no valor avençado, conforme cálculos apresentados pela SUGEC (H23759). Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 05/01/2026 (H21556). Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: justificativa solicitando a prorrogação contratual; proposta comercial e aceite; mapa comparativo de preços; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo (H22368). Por intermédio do Despacho/SUGEC (H24083), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação e reajuste contratual em questão. O Parecer/ASJUG colacionado (H24328), evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a prorrogação dos contratos administrativos previstos na legislação de regência, razão pela qual, adoto-o

como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 159/2022, bem ainda, pela repactuação em análise, para fins de celebrar o 4º Termo Aditivo, cuja minuta figura neste processo (H24081), decorrendo desse evento consequente reajuste de 5,26% sobre os serviços de suporte técnico de TI à microinformática de 1º e 2º e 3º níveis prestados aos usuários internos externos deste Pretório, em conformidade com os cálculos apresentados pela SUGEC (H23759) (Lei Federal n.º 8666/93, arts. 40, inciso XI e 55, inciso III), bem ainda, em atendimento ao ajuste firmado entre as partes – Pacta Sunt Servanda (cláusula décima segunda), tudo em conformidade com os primados constitucionais da legalidade e da eficiência (CF, art. 37, caput). À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 10/12/2025 às 12:43:50.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 32/2025

Processo Administrativo nº 2024-9

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de combustível, objetivando atender às demandas do Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Mâncio Lima e Assis Brasil, no Estado do Acre, conforme Edital e seus anexos.
2. O compulsar dos autos revela a presença de mapa de preços (R251786), a minuta de edital (H23938), a justificativa da contratação e o Termo de Referência (H24044), bem ainda a informação de disponibilidade financeira para o custeio da despesa (R252438).
3. A Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, no âmbito de suas atribuições, opinou pela 'aprovação da minuta do Edital e seus anexos', observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao doc. H24182.
4. Consequentemente, a Secretaria de Logística e Gestão Administrativa, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUG foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame (H24586).
5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.
6. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação.
7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 12/12/2025 às 09:06:26.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo GRP nº 2024-9. Pregão Eletrônico nº 53/2025. Menor Preço por Grupo. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, objetivando atender às demandas do Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, nos município de Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Mâncio Lima e Assis Brasil, , no Estado do Acre, conforme Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.compras.gov.br, com o nº 90053/2025, no dia 8 de janeiro 2025, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3212-8280 ou e-mail: cpl11@tjac.jus.br.

Rio Branco–AC, 17 de dezembro de 2025.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 6570 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERLA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 38309/2025, oriundo do Gabinete da Presidência,

R E S O L V E:

Conceder quatro diárias e meia à servidora **Graiciane da Silva Bonfim**, Coordenadora de Controle e Monitoramento da ESJUD (CJ-2G-4), matrícula nº 7000886, por seu deslocamento à cidade de Porto Velho-RO, no período de 15 a 19 de dezembro do corrente ano, para visita técnica às instalações da